



LEI N° 0594/2001

EMENTA: Institui o DEPARTAMENTO MUNICIPAL E TRÂNSITO DE TRINDADE - DEMUTRIN, na Estrutura Administrativa do Município e adota outras providências.

O Dr. EMELIANO TEIXEIRA LEITE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DA TRINDADE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Município da Trindade, Estado de Pernambuco, através de seu Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário, integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, tem o dever de assegurar a todos, o trânsito em condições seguras, priorizando ações para a preservação da vida, da Saúde e do Meio-ambiente.

CAPÍTULO I

Art. 2° - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município da Trindade, Estado de Pernambuco, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA TRINDADE - DEMUTRIN, Órgão com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



Parágrafo Único - O DEMUTRIN tem competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município da Trindade, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no § 2º, do art. 333 da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação dada pela Resolução nº 029, de 21.05.98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º - O DEMUTRIN é o Órgão Executivo de Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município da Trindade, na conformidade do Art. 8º da Lei Federal nº 9.503/97, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro).

#### SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Ao DEMUTRIN, dentre outras, compete, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único - Outras competências do DEMUTRIN, serão previstas no Ato de Regulamentação da presente Lei.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 5º - O DEMUTRIN tem a seguinte estrutura administrativa, prevista no anexo I, parte integrante desta Lei:

I - Órgão Judicante:

a) - Junta Administrativa de Recursos de Infrações -  
JARI;

II - Órgão Executivo:

*L. L. L.*



- 0
- a) - Diretoria Geral;
  - b) - Divisões;
  - c) - Seções.

SEÇÃO I  
DO ÓRGÃO JUDICANTE

Art. 6º - Fica criado na Estrutura Administrativa do DEMUTRIN, como Órgão julgante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

§ 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, será assim composta:

I - Um (01) Presidente, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito, da livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal (*Ad nutum*);

II - Um (1) representante do DEMUTRIN;

III - Um (1) representante dos condutores de veículos

§ 2º - A junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, terá regime próprio, apoio administrativo e financeiro do DEMUTRIN e sua regulamentação será definida em Decreto específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI terá uma Secretaria Executiva, chefiada por um secretário Executivo, auxiliado por outro servidor do DEMUTRIN.

SEÇÃO II  
DO ÓRGÃO CONSULTIVO, NORMATIVO E REGULAMENTADOR

*Luizete 665*



Art. 7º - Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município, como Órgão Consultivo, Normativo e Regulador o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá sua competência e organização definida em Decreto do Chefe do Executivo Municipal, na forma da Legislação pertinente.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, será composta de 7 (sete) membros, sendo:

I - Um (01) representante do Chefe do Poder Executivo Municipal que o presidirá;

II - O Secretário de Educação ou seu representante legal;

III - O Secretário do Meio-Ambiente e Serviço Público ou seu representante legal;

IV- Um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;

V - Um (01) representante do Ministério Público;

VI- Um (01) representante de Entidade Representativa dos condutores de Veículos;

VII- Um (01) representante de Entidade de Representação comunitária.

Parágrafo único - Os representantes mencionados nos incisos VI, V, VI, VII deste artigo e seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período, e, por uma única vez.



SEÇÃO III  
DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 9º - O DEMUTRIN, será dirigido por um (01) Diretor Geral e terá sob sua subordinação, 01 (um) Diretor de Divisão e 01 (um) Chefe de Seção, para dirigir Divisões Administrativas, assim especificadas:

a)- Divisão de Administração, Planejamento e Finanças-  
DAFF;

b)- Divisão Operacional de Trânsito - DOT;

§ 1º - A Diretoria Geral é o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe formular e selecionar objetivos e diretrizes e superintender as atividades do DEMUTRIN.

§ 2º - As atribuições do Diretor Geral, Diretores de Divisões e chefias de Seções do DEMUTRIN, assim como de outras funções que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo municipal, quando da regulamentação da presente lei;

§ 3º - O Diretor da Divisão de Administração, Planejamento e Finanças - DAPF, responderá pelo DEMUTRIN na ausência ou impedimento do Diretor Geral, sempre com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I  
DO QUADRO DE SERVIDORES

*L. L. L. 67*



Art. 10 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com símbolos e remuneração próprios, na conformidade dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal promover o remanejamento e relotação de servidores da área de apoio administrativo para outros setores da administração, para compor o quadro de apoio do DEMUTRIN.

§ 2º - As Chefias das Seções, vinculadas a cada Divisão Administrativa do DEMUTRIN, será sempre exercida por servidor municipal lotado no departamento e designado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 11 - A Estrutura Administrativa do DEMUTRIN, estabelecida na presente Lei, conforme organograma contido no anexo II, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que as necessidades do órgão forem sendo exigidas, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no Decreto de regulamentação, dará a competência e as atribuições das Seções de Apoio Administrativo previstas no art. 5º, inciso II, alínea "c", da presente lei.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Nenhum dos membro das Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARI, que integrem o quadro de servidores do município, farão jus a qualquer função gratificada.

*L. L. L. L. L.*



Parágrafo Único - É vedada à acumulação de vencimentos ou gratificação de qualquer natureza em todos os cargos criados pela presente Lei.

Art. 14 - A Assessoria jurídica ao DEMUTRIN, será prestada por um advogado designado por Ato de nomeação, da livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal (*Ad nutum*) - ANEXO II.

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica ao DEMUTRIN, terá atribuições definidas do decreto de regulamentação da presente Lei.

Art. 15 - Os Cargos de Provimento em Comissão criados no anexo II, da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município da Trindade.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito extraordinário no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao custeio das despesas de implantação do DEMUTRIN.

Art. 17 - Poderá o DEMUTRIN, com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios com a Polícia Militar do Estado do Pernambuco e ainda com o DETRAN (Órgão Executivo de Trânsito do Estado), ou outros órgão e empresas especializadas, visando maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança de cidadão.

Art. 18 - Os servidores lotados no DEMUTRIN, farão jus às vantagens previstas na Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Municipais, como também do contido no Plano de Cargos e Salários.

Art. 19 - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante decreto que dispõe sobre a finalidade, competência e estrutura básica do DEMUTRIN atribuindo competências e atribuições para o exercício de atividades de agente de trânsito.

*Luiz 6513*



Art. 20 - Fica criado o cargo de AGENTE DE TRÂNSITO na estrutura administrativa do Município da Trindade, para servir ap DEMUTRIN, com lotação por remanejamento do quadro de servidores do Município da Trindade.

Parágrafo único - Os cargos de agente de trânsitos são definidos no ANEXO III.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em TRINDADE/PE, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

EMELIANO TEIXEIRA LEITE  
Prefeito Municipal

MESA DIRETORA:

Antônio Fernando Rodrigues Gondim  
Presidente

Joaquim Augusto de Sá  
1º Secretário

Maria Conceição Barros Soares Costa  
2º Secretário





ANEXO I  
(REF. ART. 10 DA PRESENTE LEI)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
-DEMUTRIN-

ÓRGÃO JUDICANTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos de decisão administrativa - CDA 1

CATEGORIA FUNCIONAL	SIMBOLOGIA	QUANT.	VENCIMENTO
PRESIDENTE	CDA-1	01	360,00
REPRESENTANTE DEMUTRIN	CDA-2	01	215,80
REPRESENTANTE DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS	CDA-3	01	215,80
SECRETÁRIOS EXECUTIVOS	CDA-4	02	196,00

*Autores*



ANEXO II  
(REF. ART. 10 DA PRESENTE LEI)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
-DEMUTRIN-

ÓRGÃO EXECUTIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos de Direção e Assessoramento.

CATEGORIA FUNCIONAL	SIMBOLOGIA	QUANT.	VENCIMENTO
DIRETOR GERAL	CC3	01	495,00
DIRETOR DE DIVISÃO	CC6	02	300,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC7	08	180,00
ASSESSORIA JURÍDICA	CC2	01	600,00

*L. L. L. L. L.*



ANEXO III  
(REF. ART. 20 DA PRESENTE LEI)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
-DEMUTRIN-

ÓRGÃO FISCALIZANTE

CARGOS EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL	SIMBOLOGIA	QUANT.	VENCIMENTO
AGENTE DE TRÂNSITO	AGT	10	280,00

*Whe6063*